



PARECER ÚNICO Nº 31063131			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5352/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva LOC - (LAC 1)		VALIDADE DA LICENÇA:	10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO:	SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	163964/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	163967/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	164505/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	215331/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	215328/2020	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	163962/2019	Deferida.	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	186773/2020	Deferida.	
EMPREENDEDOR: José Moraes Neto	CPF: 294.538.606-20		
EMPREENDIMENTO: José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras	CPF: 294.538.606-20		
MUNICÍPIO: Antônio Carlos	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 18' 9,34"	LONG: G/X 43° 45' 21,18"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH GD2: Região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré		SUB-BACIA: Rio das Mortes	
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura.	CLASSE 3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cláudio Barra Amaral Neto		CREA/MG: 87971/D ART: 14202000000006341245	
Gabriel Miranda Barros		RNP: 1418965375 ART: 14202000000006336658	
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:		DATA: 22/12/2020	
Cláudio Barra Amaral Neto		CREA/MG: 87971/D ART: 14202000000006503342	



CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Resumo.

O empreendimento José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras atua no setor de avicultura de corte e possui para execução da atividade um número atual de 5 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Antônio Carlos - MG. Operava amparado por duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF's), AAF nº 05264/2015 (atividade de avicultura de 90.000 cabeças, válida até 26/10/2019 e AAF nº 06046/2016 (atividade de avicultura de 50.000 cabeças, válida até 23/06/2020). Durante a vigência das AAF's o empreendedor realizou a ampliação dos galpões e aumentou o número de cabeças, passando de 140.000 cabeças para 200.000 cabeças. Em razão dessa ampliação sem a devida autorização, o empreendedor foi autuado por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental" (Auto de Infração nº 266639/2020).

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitante ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento, foi firmado TAC nº 59824/2020-75 em 10/02/2021 possibilitando a continuidade da operação do empreendimento até que seja efetivada a conclusão da análise do requerimento de licença de operação em caráter corretivo.

Em 03/12/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5352/2020 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para o desenvolvimento da atividade com um número de cabeças de 200.000 aves, assim como silvicultura para consumo próprio (cultivo de eucalipto), com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Como atividade em requerimento de LOC o empreendimento terá 200.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 3. Haverá, ainda, desenvolvimento da atividade de silvicultura (Eucalipto) em área de 34,944 ha (porte inferior). No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento incide em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, conforme estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Sendo assim, foi apresentado junto aos autos estudo específico referente ao potencial impacto do empreendimento em zona de transição e amortecimento de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o qual informa que o desenvolvimento da atividade se dá em área antropizada, não apresentando impacto direto ou



indireto sobre recursos hídricos e águas subterrâneas, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna e flora, sobretudo às espécies ameaçadas de extinção.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo de inscrição nº MG-3102902-2BD8.5F57.8953.4523.909E.AF16.503A.BCA0 realizado em 12/10/2014, o qual apresenta 58,4859 ha de área total do imóvel e 11,8010 ha de Reserva Legal para a matrícula nº10.405. Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo de inscrição nº MG-3102902-62D0.4841.1CDE.4EBB.A82D.4D5D.83F8.D339 realizado em 12/10/2014, o qual apresenta 29,2522 ha de área total do imóvel e 5,8436 ha de Reserva Legal para a matrícula nº10.543.

Todavia, foi solicitado a título de informação complementar que fosse esclarecida a divergência de área do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3102902-2BD8.5F57.8953.4523.909E.AF16.503A.BCA0 (58,4859 ha) e matrícula nº10.405 constando área 124 ha, bem como esclarecer a existência de uma terceira matrícula nº28.910, cuja área foi transferida da matrícula nº 10.405 (30,9 ha), existindo AV-2-28.910 passando a matrícula nº 28.910 a constituir área de 52,2098 ha sem, contudo, apresentação do CAR para essa matrícula.

Diante disso foi apresentada informação complementar esclarecendo que devido a esta divergência foi contratado um novo levantamento topográfico planimétrico georreferenciado com o objetivo de regularizar a área do imóvel em tela sob a responsabilidade da empresa ECOTECH – Oliveira e Rodrigues Consultorias Ltda. com sede em Barbacena-MG, realizado pelo Técnico em Agropecuária, Helison Rodrigues Coelho, CFTA nº 06755428639 (INCRA BESE) e CREA 222650/TD/MG (ART nº: 1420200000000585284).

Com base no novo levantamento topográfico apresentado, ficou constatado que a área que corresponde a matrícula de imóvel nº 28.910, sob o código INCRA/SNRC nº 439.010.010.022-0, possui 58,5278 ha de área total. Por sua vez, a matrícula do imóvel nº 10.543, que apresenta o código INCRA/SNRC de nº 439.010.010.022-0, possui 29,2731 ha de área total. Por fim, a matrícula de nº 10.405, de código INCRA/SNRC nº 439.010.003.433-3, possui 78,8381 ha, além de uma outra área com aproximadamente 9,0196 ha, que juntas totalizam 87,8577 ha de área total. Sendo assim, de acordo com o novo levantamento topográfico o somatório das três matrículas da propriedade (matrículas nºs 28.910, 10.543 e 10.405) possuem juntas 175,6586 ha de área total.

Cabe ainda informar que a conclusão do processo para retificação da área do imóvel rural de propriedade de José Moraes Neto depende apenas da anuência do DER/MG – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais. Desta forma, ainda não foi possível realizar a efetiva regularização do imóvel rural junto ao cartório de imóveis e tão pouco a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Sendo assim, será solicitado que a apresentação da retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, além dos documentos cartorários referentes às matrículas do imóvel rural devidamente corrigidas sejam apresentados na forma de condicionante estabelecida no **ANEXO I** desse Parecer Único.

Em 22/12/2020 foi apresentado Relatório Técnico de Situação - RTS por Cláudio Barra Amaral Neto, CREA/MG nº87971/D, ART nº1420200000006503342, como alternativa a vistoria técnica ao empreendimento (considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020) a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, no qual foi possível constatar a conformidade do empreendimento com as medidas de controle instaladas e equipamentos/sistemas de controle em conformidade com a legislação em vigor, tornando, assim, viável, a operação do empreendimento. Ressalta-se que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RTS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.



De acordo com informação contida no RCA, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade produtiva, provém, de acordo com balanço hídrico apresentado, de 6 (seis) poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A água utilizada para realização das atividades do processo de avicultura é tratada com pastilhas de cloro e tem como objetivo a dessedentação animal, atividades em geral (aspersão, molhamento do composto orgânico), consumo industrial (limpeza dos equipamentos e estruturas) e consumo humano. Toda a água é armazenada em caixas d'água e distribuídas para o empreendimento.

No caso dos galpões de avicultura, há uma pequena caixa d'água à parte que tem por finalidade a adição de produtos químicos como desinfetantes biodegradáveis para o tratamento sanitário dos galpões e equipamentos. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços com uma margem de reserva superior a 20% em caso de eventual contratempo.

O processo de higienização dos galpões adotado na Fazenda das Parreiras prioriza a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, o processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, é realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os na composteira. Após esse procedimento, as instalações e equipamentos são lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatizam dentro do próprio galpão.

Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito. Durante os meses de março a setembro é realizado o processo de raleio, em que se retira o excesso da cama, e após o processo de fermentação natural o material é destinado para comercialização direta a terceiros.

De acordo com o Relatório Técnico de Situação - RTS os efluentes sanitários gerados nas instalações existentes na propriedade em que há permanência de funcionários e seus familiares, tais como as residências, escritório e sanitários localizados nos galpões para uso dos funcionários, são tratados através de 8 (oito) sistemas de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamentos em sumidouros.

As águas pluviais provenientes da cobertura dos galpões são lançadas diretamente no solo, que é permeável. Parte dessa água é infiltrada no solo, contribuindo diretamente para a recarga do lençol freático. O excesso da água que não é absorvido pelo solo é direcionado para as sarjetas de drenagem, daí são captadas por manilhas até uma "caixa de contenção" de concreto com o objetivo de reduzir a velocidade de escoamento, além de reter material sedimentável. Esse processo está implantado em todos os galpões. As águas captadas pelo processo do primeiro galpão se juntam ao segundo galpão e assim sucessivamente por gravidade até atingirem uma última caixa para redução de velocidade, localizada na estrada interna de acesso a propriedade. A partir desse ponto as águas são direcionadas pela sarjeta até desaguarem no curso d'água limítrofe a propriedade. De acordo com o RTS não existe nenhum processo erosivo causado por esse sistema de drenagem das águas pluviais.



As emissões atmosféricas são originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 18283/2021 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, cavacos e resíduos - 500 m³". Além disso, foram apresentados pelo empreendedor os Certificados de Registro nº^s 18284/2021-1 e 18284/2021-2 referentes a licença de porte e uso das motosserras HUSQVARNA /362, Chassi 66730900 e STIHL /381, Chassi 1197910002.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao RTS, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos sólidos gerados na propriedade são basicamente esterco produzido pelas aves misturados com a cama de frango, embalagens plásticas vazias provenientes dos produtos de higienização dos galpões, carcaças de animais mortos, resíduos sólidos domésticos gerados nas residências e cinzas provenientes da queima de eucalipto nas fornalhas utilizadas para aquecimento dos galpões.

O processo administrativo 5352/2020 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA dos responsáveis técnicos, bem como foi apresentada declaração de conformidade pelo município de Antônio Carlos certificando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento José Moraes Neto - Fazendo das Parreiras.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras operava suas atividades amparado por duas Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF, AAF nº 05264/2015 (atividade de avicultura de 90.000 cabeças, válida até 26/10/2019 e AAF nº 06046/2016 (atividade de avicultura de 50.000 cabeças, válida até 23/06/2020). Durante a vigência das AAF's o empreendedor realizou a ampliação dos galpões e aumentou o número de cabeças, passando de 140.000 cabeças para 200.000 cabeças. Em razão dessa ampliação sem a devida licença ambiental, o empreendedor foi autuado por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente;



inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental" (Auto de Infração nº 266639/2020).

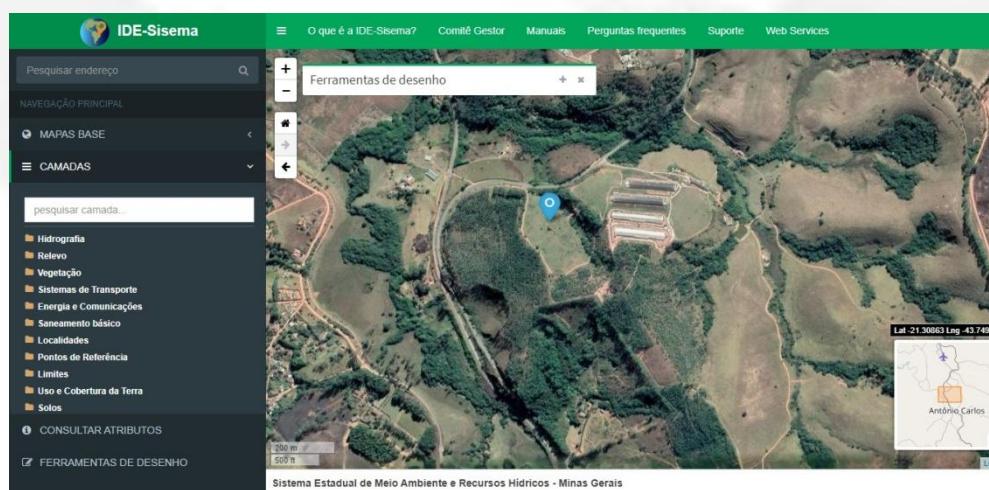
Diante disso e, considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento, foi firmado TAC nº59824/2020-75 em 10/02/2021 possibilitando a continuidade da operação do empreendimento até que seja efetivada a conclusão da análise do requerimento de licença de operação em caráter corretivo.

Em 03/12/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5352/2020 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para o desenvolvimento da atividade com um número de cabeças de 200.000 aves, assim como silvicultura para consumo próprio (cultivo de eucalipto), com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Como atividade em requerimento de LOC o empreendimento terá 200.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor e incidência em Reserva da biosfera, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 3. Haverá, ainda, desenvolvimento da atividade de silvicultura (Eucalipto) em área de 34,944 ha (porte inferior).

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras, CPF 294.538.606-20, está localizado na zona rural do município de Antônio Carlos/MG, às margens da Rodovia Antônio Carlos - Barbacena - MG 135, Km 12, nas coordenadas Lat. 21° 18' 9,34" S e Long. 43° 45' 21,18" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: IDE – SISEMA.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado, como informação complementar, Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não



se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A alternativa locacional para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte priorizou a busca por área antropizada, em que foi dado uso alternativo ao solo para implantação do empreendimento. Além disso, de acordo com informação contida no RTS, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Parte dessas áreas se encontram cercadas o que ajuda na sua preservação e ao mesmo tempo impede o acesso de animais silvestres nos núcleos de produção dos aviários, em atenção às normas do MAPA/IMA, para evitar a propagação de doenças nos plantéis. Complementarmente desenvolve a atividade de silvicultura, com plantio de eucalipto para utilização própria nas fornalhas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia em área de 34,944 ha.

A propriedade possui toda a infraestrutura necessária para as atividades que desempenha, sendo: três residências de colonos, um refeitório, um escritório, uma composteira, quatro silos verticais que fornecem ração automática para as aves, exaustores, oito fornalhas, depósitos, um gerador a diesel, galpões para armazenamento da cama de frango, insumos e máquinas diversas, além de quatro galpões medindo aproximadamente 2,29m x 18,35m x 152,00m para a atividade de avicultura com capacidade para 50.000 aves cada. Os galpões instalados para a produção de frangos de corte no empreendimento são similares com o do tipo "Dark House", que além de controlar automaticamente a pressão interna negativa do galpão propicia também uma série de benefícios como a redução do consumo de ração, controle mais eficiente da ventilação/resfriamento e da luminosidade interna que é feita de forma artificial (controlada de acordo com a idade das aves, por meio de um programa específico e de um controlador digital), o que melhora a taxa de conversão em peso e reduz o índice de mortalidade das aves, além de reduzir os custos de produção. Cada galpão é equipado com sistema de ventilação/resfriamento por meio de exaustores.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento opera com um total de 05 (cinco) colaboradores fixos, com um turno de trabalho de 8 (oito) horas/dia, em todos os dias da semana. Vinculado a estes funcionários, existem três famílias que residem na propriedade.

De acordo com o RTS o sistema produtivo realizado na propriedade é semelhante ao sistema "all-in all-out" ("todos dentro todos fora"), ou seja, as instalações são ocupadas por pintos de um dia do mesmo lote desde o momento de chegada aos galpões e desocupada posteriormente em um mesmo momento de saída das aves após 45 dias de confinamento para o abate, onde são encaminhados para o abatedouro da empresa integradora. A atividade é desenvolvida pelo sistema de integração com a empresa Rivelli S.A, com sede no município de Barbacena-MG. O empreendimento funciona com um sistema de ciclos de 60 dias sendo em média 45 dias de produção e 15 dias de vazio sanitário, totalizando 06 ciclos anuais.

Em síntese, o processo produtivo da avicultura tem início com o recebimento dos pintinhos de um dia que são transportados em caminhões climatizados pela empresa integradora Rivelli S.A. As aves são alojadas em caixas plásticas com 100 unidades cada uma. Imediatamente à chegada dos pintos na



propriedade, os mesmos são conduzidos para os galpões e colocados debaixo de fornalhas. Cada galpão conta com um sistema automático para alimentação e dessedentação das aves. Após 45 dias de confinamento em média, os frangos são encaminhados para o abatedouro da empresa integradora Rivelli S.A. Após a retirada dos lotes de frangos se inicia o processo de limpeza e desinfecção das instalações.

Após os trabalhos de desinfecção, cada galpão recebe novamente a cama, bebedouros e comedouros, permanecendo fechados até a chegada de um novo lote de pintinhos. Do recebimento até a fase final são transcorridos em torno de 45 dias, quando os frangos são destinados ao abatedouro. Em média, cada ave gera em torno de 0,4 kg/frango/ciclo de cama de frango, que é basicamente formada por serragem, ração desperdiçada, excrementos e penas. Após a saída de cada lote a cama de frango é retirada e armazenada em um galpão específico para posteriormente ser utilizada como adubo orgânico na propriedade e o excedente comercializado para terceiros.

A alimentação dos frangos é balanceada com uma dieta estabelecida para cada fase de desenvolvimento da ave. Toda a ração utilizada no empreendimento é fornecida pela empresa integradora Rivelli S.A. e armazenada na propriedade em silos verticais para cada galpão.

Há três fases no manejo alimentar de frangos de corte, a saber:

A primeira é chamada de Fase Pré-inicial e Inicial que abrange os primeiros 21 dias de vida das aves. Aos sete dias de vida (fase pré-inicial) são fornecidas bandejas à disposição, para facilitar o acesso dos pintinhos, além de disponibilidade de água fresca e limpa nos bebedouros. Com o desenvolvimento dos animais, as bandejas são retiradas e a ração começa a ser fornecida nos comedouros com ajuste de altura.

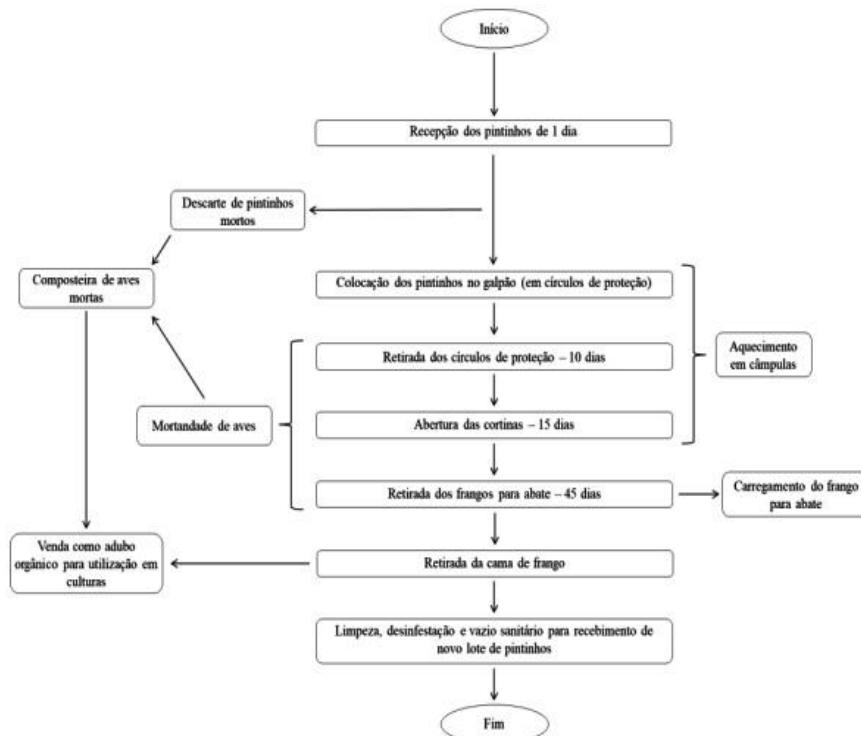
A segunda fase é chamada de Fase de Desenvolvimento que consiste nos 22 dias até os 7 a 15 dias antes do abate das aves, sendo fornecida ração Frango Crescimento. Os bebedouros e comedouros são ajustados na altura do dorso da ave e a ração é disponibilizada quantidade suficiente, o que evita dificuldades de ingestão e desperdícios.

A última fase é a de Acabamento que abrange os últimos 7 a 15 dias antes do abate. É fornecida a ração Frango Engorda, que produz resultados semelhantes à ração anterior, porém é mais barata e apresenta fontes energéticas balanceadas para garantir uma boa coloração da carne.

No período antes da apanha (pré-abate), é realizado o jejum das aves para reduzir o seu conteúdo gastro-intestinal e diminuir a possibilidade de contaminação da carcaça na evisceração. Essa ação é realizada em média de 7 a 9 horas antes da apanha.

Os bebedouros são retirados (erguidos) somente no momento do carregamento e em épocas de muito calor, a retirada é de forma escalonada para que as aves tenham máxima disponibilidade de água.

Segue abaixo o fluxograma do processo produtivo:



Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA.

3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade produtiva, provém, de acordo com balanço hídrico apresentado, de 6 (seis) poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a saber:

Número da Certidão	Objetivo
0000163962/2019	Dessecação de Animais
0000164505/2019	Dessecação de Animais
0000163964/2019	Dessecação de Animais
0000163967/2019	Consumo Humano e Dessecação de Animais
0000215328/2020	Consumo Industrial e Dessecação de Animais
0000215331/2020	Consumo Humano e Consumo Industrial

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA.

A água utilizada para realização das atividades do processo de avicultura é tratada com pastilhas de cloro e tem como objetivo a dessedentação animal, atividades em geral (aspersão, molhamento do composto orgânico), consumo industrial (limpeza dos equipamentos e estruturas) e consumo humano. Toda a água é armazenada em caixas d'água e distribuídas para o empreendimento.

No caso dos galpões de avicultura, há uma pequena caixa d'água à parte que tem por finalidade a adição de produtos químicos como desinfetantes biodegradáveis para o tratamento sanitário dos galpões e equipamentos. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços com uma margem de reserva superior a 20% em caso de eventual contratempo.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos da atividade produtiva, lançamento de efluentes líquidos sanitários em sumidouro, águas pluviais, bem como a disposição de cama de frango, cinzas e adubo orgânico em solo. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverá ser realizado o programa de automonitoramento estabelecido no **ANEXO II** desse Parecer Único. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

O processo de higienização dos galpões adotado na Fazenda das Parreiras prioriza a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, o processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, é realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os na composteira. Após esse procedimento, as instalações e equipamentos são lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatizam dentro do próprio galpão.

Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito. Durante os meses de março a setembro é realizado o processo de raleio, em que se retira o excesso da cama, e após o processo de fermentação natural o material é destinado para comercialização direta a terceiros.

De acordo com o Relatório Técnico de Situação - RTS os efluentes sanitários gerados nas instalações existentes na propriedade em que há permanência de funcionários e seus familiares, tais como as residências, escritório e sanitários localizados nos galpões para uso dos funcionários, são tratados através de 8 (oito) sistemas de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamentos em sumidouros.

As águas pluviais provenientes da cobertura dos galpões são lançadas diretamente no solo, que é permeável. Parte dessa água é infiltrada no solo, contribuindo diretamente para a recarga do lençol freático. O excesso da água que não é absorvido pelo solo é direcionado para as sarjetas de drenagem, daí são captadas por manilhas até uma “caixa de contenção” de concreto com o objetivo de reduzir a velocidade de escoamento, além de reter material sedimentável. Esse processo está implantado em todos os galpões. As águas captadas pelo processo do primeiro galpão se juntam ao segundo galpão e assim sucessivamente por gravidade até atingirem uma última caixa para redução de velocidade, localizada na estrada interna de acesso a propriedade. A partir desse ponto as águas



são direcionadas pela sarjeta até desaguarem no curso d'água limítrofe a propriedade. De acordo com o RTS não existe nenhum processo erosivo causado por esse sistema de drenagem das águas pluviais.

4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasiona o menor impacto ambiental possível.

De acordo com o PCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para composteira de 06 (seis) baias de alvenaria e impermeável. Ao formar o composto orgânico (90 - 120 dias) o material é destinado para venda a terceiros, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

A cama de frango após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção (anualmente) é retirada, sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito. Durante os meses de março a setembro é realizado o processo de raleio, em que se retira o excesso da cama, e após o processo de fermentação natural o material é destinado para comercialização direta a terceiros.

O lixo doméstico gerado pelos funcionários e colonos são armazenados em lixeiras seletivas para cada material e coletado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos com destino final para o aterro sanitário de Juiz Fora, sob responsabilidade da empresa Vital Engenharia Ambiental S/A.

Embalagens plásticas, papel e vidro são acondicionados em lixeiras de coleta seletiva para cada material. Ao formar um lote viável o material será destinado para reciclagem com a associação "MGO Soluções em Resíduos".

Lâmpadas fluorescentes e materiais oleosos são armazenados em bombonas em ambiente coberto, impermeável e separado dos demais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. Ao formar um lote viável são destinados a empresa Pró- Ambiental e TASA Lubrificantes LTDA respectivamente.

Embalagens de raticida são armazenadas temporariamente em área fechada e coberta e ao formar um lote viável, são destinadas para o Ponto de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos em Barbacena - MG.

Cinza das fornalhas resultantes da queima de lenha (Eucalipto) são incorporadas na composteira e posteriormente o produto resultante destinado a venda à terceiros.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, será estabelecido no ANEXO II desse Parecer Único o automonitoramento de resíduos sólidos.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas são originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não



ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 18283/2021 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, cavacos e resíduos - 500 m³". Além disso, foram apresentados pelo empreendedor os Certificados de Registro nºs 18284/2021-1 e 18284/2021-2 referentes a licença de porte e uso das motosserras HUSQVARNA /362, Chassi 66730900 e STIHL /381, Chassi 1197910002.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento se localiza em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Além disso, a forma construtiva desse tipo de aviário, fechado em alvenaria, tipo "pressão negativa", impede a saída e propagação de ruídos comuns para esse tipo de atividade. Os aviários também são protegidos por "cortina verde", de forma a também impedir a propagação de ruídos.

Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

5. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº59824/2020-75:

Item 01: Atender às informações solicitadas pela SUPRAM ZM, no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Status: cumprida.

Item 02: Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Status: cumprida.

De acordo com informação contida no RTS, o empreendimento não se localiza em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Parte dessas áreas se encontram cercadas o que ajuda na sua preservação e ao mesmo tempo impede o acesso de animais silvestres nos núcleos de produção dos aviários, em atenção às normas do MAPA/IMA, para evitar a propagação de doenças nos plantéis. Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foram apresentadas em anexo aos autos as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

Item 03: realizar programa de automonitoramento, de acordo com o descrito no TAC:

- Corpo hídrico;
- Resíduos sólidos e rejeitos.



Status: em cumprimento, pois o TAC foi assinado pelo Superintendente em 10/02/2021 e a frequência de apresentação dos relatórios de automonitoramento estabelecida foi semestralmente.

Item 04: Apresentar, conforme Portaria IEF nº125/2020, cadastro, registro e renovação anual de atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

Prazo: 30 dias após a assinatura do TAC.

Status: cumprida.

Conforme consta no processo SEI nº59824/2020-75, em 05/03/2021 foram apresentados os referidos Certificados de Registro - IEF.

Item 05: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM:** até 20 (vinte) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

Status: em cumprimento, pois o TAC foi assinado pelo Superintendente em 10/02/2021 e possui prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental.

Conforme Relatório Técnico de Situação - RTS apresentado por Cláudio Barra Amaral Neto, CREA/MG nº87971/D, ART nº1420200000006503342, foi possível observar que os efluentes sanitários gerados nas instalações existentes na propriedade em que há permanência de funcionários e seus familiares, tais como as residências, escritório e sanitários localizados nos galpões para uso dos funcionários, são tratados através de 8 (oito) sistemas de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamentos em sumidouros.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao RTS, apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via RTS, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores da atividade de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RTS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

7. Controle Processual.

7.1. Relatório – análise documental.

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 5352/2020 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Sistema (SLA), com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória.

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Inicialmente, o empreendimento operava de forma regular amparado por duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF's), AAF nº 05264/2015 e AAF nº 06046/2016, porém, durante a vigência das AAF's o empreendedor realizou a ampliação dos galpões e aumentou o número de cabeças, passando de 140.000 cabeças para 200.000 cabeças. Em razão dessa ampliação sem a devida autorização, o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 266639/2020.

Para sanar a irregularidade constatada o empreendimento solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo sido firmado TAC nº 59824/2020-75 em 10/02/2021 possibilitando a continuidade da operação do empreendimento até que seja efetivada a conclusão da análise do requerimento de licença de operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Em 03/12/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5352/2020 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para o desenvolvimento da atividade com um número de cabeças de 200.000 aves, assim como silvicultura para consumo próprio (cultivo de eucalipto).

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Nesse ínterim, cabe mencionar que foi solicitado o Relatório Técnico de Situação, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer a atividade de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Portanto, esclarece-se que o empreendimento não possui a referida atividade.

Considerando a suficiente instrução do processo; e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando o porte, potencial poluidor e a incidência do critério locacional Reserva da biosfera, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra em classe 3.

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido.

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Porém, foi constado a divergência entre a área total do empreendimento e o cadastro junto ao CAR, demandando conforme exposto no item 1 deste parecer, a retificação da área e por consequência a inscrição no CAR. Para tal será sugerido condicionante para apresentação da retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, além dos documentos cartorários referentes às matrículas do imóvel rural devidamente corrigidas.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul).

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade produtiva é proveniente de 6 (seis) poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom).

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental, objeto de avaliação pela equipe técnica.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a equipe técnica concluiu que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando as informações prestadas e observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima). Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, § 4º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.



8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras para as atividades de “Avicultura” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Antônio Carlos/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação - RTS apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14202000000006503342 do profissional Cláudio Barra Amaral Neto, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA/MG: nº87971/D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes - José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras.

Anexo III. Relatório Fotográfico de José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

Empreendedor: José Moraes Neto

Empreendimento: José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

CPF: 294.538.606-20

Município: Antônio Carlos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5352/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA, RCA e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para verificação aos devidos ajustes à regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, além dos documentos cartorários referentes às matrículas nºs 10.453, 10.405 e 28.910 do imóvel rural devidamente corrigidas conforme novo levantamento topográfico apresentado em informação complementar.	15 (quinze) dias após concluídas as retificações.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

Empreendedor: José Moraes Neto

Empreendimento: José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

CPF: 294.538.606-20

Município: Antônio Carlos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5352/2020

Validade: 10 anos

1. Corpo hídrico:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1: 50 metros a montante do empreendimento, nos cursos d'água que cortam o imóvel rural.	DBO, DQO, temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, P, Zn, Cu, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Trimestral.
Ponto 2: 50 metros a jusante do empreendimento, nos cursos d'água que cortam o imóvel rural.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

Empreendedor: José Moraes Neto

Empreendimento: José Moraes Neto - Fazenda das Parreiras

CPF: 294.538.606-20

Município: Antônio Carlos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5352/2020

Validade: 10 anos



Foto 01: galpão vista interna.



Foto 02: galpão vista externa.



Foto 03: sistema de drenagem de água pluvial.





Foto 04: composteira e adubo orgânico.



Foto 05: galpão armazenamento de cama de frango e máquinas agrícolas.



Foto 06: silo e fornalha.



Foto 07: depósito temporário e desinfetantes.



Foto 08: fossa séptica e biodigestor.



Foto 09: área de silvicultura.